



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.750.982/0001-80

PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 418
Assinatura

PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 421
Assinatura

Fis 01/6

CONTRATO Nº 048/2018 /SEMSA/FMS/PMI
Processo administrativo nº 046049 – Carta Convite nº 002/2018 – CPL/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAUBAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/FMS/PMI, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ANDMAC REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

São partes contratantes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do direito público CNPJ nº 13.750.982/0001-80, doravante denominada **Contratante**, com sede na AV Laurita de Almeida Barbosa - 1134, bairro Centro – Município de Itaubal - AP, representada neste ato pela (a) seu (a) senhora **ELISANGELA ALBUQUERQUE ROCHA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 752.037.312-68 e RG nº 308235 PTC/AP, doravante considerada **Contratante** e a empresa **ANDMAC REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.250.431/0001-92, sediada a Av. Desidério Antonio Coelho, 903, Bairro Trem – CEP. 68.901-080 – Macapá - Amapá, neste ato representada por seu sócio administrador **PAULO JEAN DA COSTA DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 253052 SSP/AP e CPF nº 593.166.592-72, doravante denominada **Contratada**. Que na forma da Lei, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, conforme as condições previstas na CARTA CONVITE Nº 002/2018-CPL/FMS, homologada em 12 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 197, de 11 de outubro de 2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO CURICACA – CNES 2021307 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL, REFERENTE A PROPOSTA PARLAMENTAR Nº 3750.9820001/16-002.**

1.2 - É objeto do presente contrato a execução, em regime de empreitada global, conforme especificações constantes da planilha de custos e/ou serviços, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projeto arquitetônico, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.3 - A contratada deverá no prazo máximo de 10 dias da assinatura do contrato, para início da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - Os trabalhos, objeto deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com o cronograma físico financeiro de execução da obra elaborado pelas partes contratantes.

2.2 - Caso a empresa contratada utilize material de baixa qualidade ou em desacordo com os materiais previstos na planilha licitada, será obrigada a refazer os serviços de forma correta sem ônus para a contratante.

Elisângela Santos



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.750.982/0001-80

PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 418

Assinatura

PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 427

Assinatura

Fis 02/6

CONTRATO Nº 048/2018 /SEMSA/FMS/PMI
Processo administrativo nº 046049 – Carta Convite nº 002/2018 – CPL/FMS

2.3 - Caso a contratada não concorde em refazer esses serviços de forma correta, estará sujeita à desconsideração total do serviço e à rescisão contratual.

2.4 = este contrato está vinculado às normas da Carta Convite nº 002/2018-CPL/FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados o valor total de **R\$ 242.500,00, (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), em conformidade com a planilha de custos e/ou serviços aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL e de acordo com a evolução da obra.**

3.2 - Não será feito adiantamento de recursos para início da obra ou em nenhuma etapa de sua execução.

3.3 - Os pagamentos das parcelas subsequentes deverão ser quitados de acordo com a execução das obras previstas na planilha de custos e/ou serviços, obedecendo à execução do cronograma físico financeiro da obra, devendo a cada etapa concluída emitir nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde de Itaubal.

3.4 - O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de ordem/transfêrencia bancária à Contratada, após a comprovação de execução dos serviços mediante medição, condicionada a apresentação de comprovantes da documentação fiscal como INSS e GFIP com a respectiva relação de empregados do último mês.

3.5 - Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

3.6 O pagamento da primeira parcela estará condicionado à apresentação dos projetos executivos necessários à execução da obra.

3.7 O pagamento de quaisquer parcelas ficará condicionado ainda à apresentação de autorização formal conjunta da área financeira e da Secretaria Municipal de saúde demonstrando o avanço físico da obra e a regularidade da documentação.

3.8 Os valores unitários constantes da Planilha de Preços servirão para base de cálculo dos pagamentos de eventuais acréscimos (serviços extras) ou deduções de serviços para execução da obra, devidamente autorizados ou solicitados pela Secretaria Municipal, prevalecendo os percentuais executados e medidos no local.

3.9 Para fins de pagamentos dos serviços de ajustes de obras, acréscimos, acertos de planilha e etc, utilizar-se-á o preço unitário proposto pela empresa na planilha homologada **ou no máximo até o limite do preço de referência, quando este estiver superior a esse valor.**

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA E EXECUÇÃO

4.1 Como garantia de cumprimento do objeto pactuado entre as partes, o pagamento da última parcela equivalente a 20% do total do contrato somente será liberada após a comprovação de 100% de execução da obra, atestada com Laudo Técnico emitido por engenheiro autorizado pela SEMSA/PMI, e comprovação de regularidade Tributária e fiscal com apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS na matrícula CEI da obra para fins de averbação ou CND específica da obra quando se tratar de reforma.

Edelso Santos



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.750.982/0001-80

PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 423

Assinatura

PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 423

Assinatura

Fis 03/6

CONTRATO Nº 048/2018 /SEMSA/FMS/PMI
Processo administrativo nº 046049 – Carta Convite nº 002/2018 – CPL/FMS

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO DA OBRA

5.1 Todas as despesas necessárias à realização da obra, correrão por conta da Contratada, inclusive os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e todas as demais despesas decorrentes da obra.

5.2 É responsabilidade da contratada registrar a obra junto ao INSS no prazo máximo de 30 dias a contar da ordem de início da obra e após sua conclusão, apresentar à contratante a Certidão Negativa de Débito específica para a obra na matrícula CEI.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 - A Contratada executará a obra observando rigorosamente a planilha de custo e/ou serviços aprovada pelo Contratante e cronograma físico financeiro em obediência às normas técnicas.

6.2 - A Contratante poderá determinar ou admitir alterações do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.

6.3 - A obra será iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início.

6.4 - A obra deverá estar concluída no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, mediante decisão prévia e expressa do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela Contratante, por intermédio do seu representante, e serão complementados com os serviços de apoio dos Consultores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL/AP.

7.2 - A Contratada responderá em relação a terceiro pelos danos que resultem da sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados ou prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade civil.

CLÁUSULA OITAVA - NOVAÇÃO

8.1 - Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

9.1 - Executado o seu objeto, será considerado de recebimento provisório a partir da data de conclusão até 05 meses (conforme acordo entre as partes) e definitivo após este prazo.

9.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo contrato.

Alfredo Santos



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.750.982/0001-80

PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 024
Assinatura

PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 024
Assinatura

Fis 04/6

CONTRATO Nº 048/2018 /SEMSA/FMS/PMI
Processo administrativo nº 046049 – Carta Convite nº 002/2018 – CPL/FMS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

10.1.1- Advertência.

10.1.2- Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa da obra conforme previsto na planilha de custos

b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

10.1.3 - Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.1.6. O atraso no cumprimento das obrigações previstas no edital ou neste contrato implicará multa de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o contratado à multa prevista no subitem seguinte cumulativamente.

10.1.5. O descumprimento das obrigações previstas neste edital, no contrato e na proposta de preços implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

10.1.6. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no edital ou no contrato, deverá ser utilizado como base de cálculo para aplicação da penalidade de multa o valor total do contrato.

10.1.7. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

Edilson Santos



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.750.982/0001-80

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº 022

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº 022

Assinatura:

Fis 05/6

CONTRATO Nº 048/2018 /SEMSA/FMS/PMI

Processo administrativo nº 046049 – Carta Convite nº 002/2018 – CPL/FMS

10.1.8. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

10.1.9. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.1.10. A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

10.1.11. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Caso a empresa não mantenha frente de trabalho compatível para cumprimento do cronograma de execução física, poderá ensejar distrato unilateral pela SEMSA/PMI com imputação de multa contratual à contratada.

11.2 – Caso a empresa contratada paralise a execução da obra por até 8 (oito) dias sem anuência formal da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, será considerado abandono de obras, devendo ser aplicada à contratada a multa prevista no contrato de prestação de serviços e imediata rescisão contratual.

11.3 - Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições negociadas por ambas as partes, ou unilateralmente em decorrência de descumprimento das obrigações pactuadas por alguma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - Este contrato terá vigência de 05 (cinco) meses consecutivos, contados da data de expedição da ordem de início, contados a partir da assinatura do contrato.

12.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da Contratante, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentárias vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Órgão 13: Fundo Municipal de Saúde Unidade 09: Fundo Municipal de Saúde	10.301.0067.1-027 Gestão do Programa de Requalificação de UBS Ampliação, Construção

Edilson Santos



ESTADO DO AMAPÁ
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ nº 13.750.982/0001-80

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº 433

Assinatura

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº 426

Assinatura

Fis 06/6

CONTRATO Nº 048/2018 /SEMSA/FMS/PMI
 Processo administrativo nº 046049 – Carta Convite nº 002/2018 – CPL/FMS

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e Reformas e Instalações	e Reforma.	- PROPOSTA PARLAMENTAR	Nº
		3750.9820001/16-002	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 - Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro de Itaúbal-Amapá, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato particular, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Itaúbal, 14 de setembro de 2018

Elidos Santos

ELISANGELA ALBUQUERQUE ROCHA DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL
 CNPJ nº 13.750.982/0001-80
 Contratante

Paulo Jean da Costa Duarte

ANDMAC REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP
 CNPJ nº 06.250.431/0001-92
PAULO JEAN DA COSTA DUARTE
 Sócio-Administrador
 Contratada

Testemunhas:

Assinatura: *Rozemilda Sampla Lobato da Silva*
 Nome: Rozemilda Sampla Lobato da Silva
 CPF: 588.441.982-15

Assinatura: *Vanerleli da Rocha Figueiredo*
 Nome: Vanerleli da Rocha Figueiredo
 CPF: 728.834.302-25



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.750.982/0001-80

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº 424

Assinatura

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº 427

Assinatura

Fis 01/6

CONTRATO Nº 048/2018 /SEMSA/FMS/PMI

Processo administrativo nº 046049 – Carta Convite nº 002/2018 – CPL/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAUBAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/FMS/PMI, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ANDMAC REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

São partes contratantes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do direito público CNPJ nº 13.750.982/0001-80, doravante denominada **Contratante**, com sede na AV Laurita de Almeida Barbosa - 1134, bairro Centro – Município de Itaubal - AP, representada neste ato pela (a) seu (a) senhora **ELISANGELA ALBUQUERQUE ROCHA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 752.037.312-68 e RG nº 308235 PTC/AP, doravante considerada **Contratante** e a empresa **ANDMAC REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.250.431/0001-92, sediada a Av. Desidério Antonio Coelho, 903, Bairro Trem – CEP. 68.901-080 – Macapá - Amapá, neste ato representada por seu sócio administrador **PAULO JEAN DA COSTA DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 253052 SSP/AP e CPF nº 593.166.592-72, doravante denominada **Contratada**. Que na forma da Lei, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, conforme as condições previstas na CARTA CONVITE Nº 002/2018-CPL/FMS, homologada em 12 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 197, de 11 de outubro de 2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO CURICACA – CNES 2021307 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL, REFERENTE A PROPOSTA PARLAMENTAR Nº 3750.9820001/16-002.**

1.2 - É objeto do presente contrato a execução, em regime de empreitada global, conforme especificações constantes da planilha de custos e/ou serviços, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projeto arquitetônico, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.3 - A contratada deverá no prazo máximo de 10 dias da assinatura do contrato, para início da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - Os trabalhos, objeto deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com o cronograma físico financeiro de execução da obra elaborado pelas partes contratantes.

2.2 - Caso a empresa contratada utilize material de baixa qualidade ou em desacordo com os materiais previstos na planilha licitada, será obrigada a refazer os serviços de forma correta sem ônus para a contratante.

Elisabete Santos



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.750.982/0001-80

PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 425

PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 428

Assinatura

Fis 02/6

CONTRATO Nº 048/2018 /SEMSA/FMS/PMI
Processo administrativo nº 046049 – Carta Convite nº 002/2018 – CPL/FMS

2.3 - Caso a contratada não concorde em refazer esses serviços de forma correta, estará sujeita à desconsideração total do serviço e à rescisão contratual.

2.4 = este contrato está vinculado às normas da Carta Convite nº 002/2018-CPL/FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados o valor total de **R\$ 242.500,00, (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, em conformidade com a planilha de custos e/ou serviços aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL e de acordo com a evolução da obra.

3.2 - Não será feito adiantamento de recursos para início da obra ou em nenhuma etapa de sua execução.

3.3 - Os pagamentos das parcelas subsequentes deverão ser quitados de acordo com a execução das obras previstas na planilha de custos e/ou serviços, obedecendo à execução do cronograma físico financeiro da obra, devendo a cada etapa concluída emitir nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde de Itaubal.

3.4 - O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de ordem/transferência bancária à Contratada, após a comprovação de execução dos serviços mediante medição, condicionada a apresentação de comprovantes da documentação fiscal como INSS e GFIP com a respectiva relação de empregados do último mês.

3.5 - Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

3.6 O pagamento da primeira parcela estará condicionado à apresentação dos projetos executivos necessários à execução da obra.

3.7 O pagamento de quaisquer parcelas ficará condicionado ainda à apresentação de autorização formal conjunta da área financeira e da Secretaria Municipal de saúde demonstrando o avanço físico da obra e a regularidade da documentação.

3.8 Os valores unitários constantes da Planilha de Preços servirão para base de cálculo dos pagamentos de eventuais acréscimos (serviços extras) ou deduções de serviços para execução da obra, devidamente autorizados ou solicitados pela Secretaria Municipal, prevalecendo os percentuais executados e medidos no local.

3.9 Para fins de pagamentos dos serviços de ajustes de obras, acréscimos, acertos de planilha e etc, utilizar-se-á o preço unitário proposto pela empresa na planilha homologada **ou no máximo até o limite do preço de referência, quando este estiver superior a esse valor.**

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA E EXECUÇÃO

4.1 Como garantia de cumprimento do objeto pactuado entre as partes, o pagamento da última parcela equivalente a 20% do total do contrato somente será liberada após a comprovação de 100% de execução da obra, atestada com Laudo Técnico emitido por engenheiro autorizado pela SEMSA/PMI, e comprovação de regularidade Tributária e fiscal com apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS na matrícula CEI da obra para fins de averbação ou CND específica da obra quando se tratar de reforma.

Edilson Santos



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.750.982/0001-80

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº 426

Assinatura

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº 429

Assinatura

Fis 03/6

CONTRATO Nº 048/2018 /SEMSA/FMS/PMI

Processo administrativo nº 046049 – Carta Convite nº 002/2018 – CPL/FMS

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO DA OBRA

5.1 Todas as despesas necessárias à realização da obra, correrão por conta da Contratada, inclusive os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e todas as demais despesas decorrentes da obra.

5.2 É responsabilidade da contratada registrar a obra junto ao INSS no prazo máximo de 30 dias a contar da ordem de início da obra e após sua conclusão, apresentar à contratante a Certidão Negativa de Débito específica para a obra na matrícula CEI.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 - A Contratada executará a obra observando rigorosamente a planilha de custo e/ou serviços aprovada pelo Contratante e cronograma físico financeiro em obediência às normas técnicas.

6.2 - A Contratante poderá determinar ou admitir alterações do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.

6.3 - A obra será iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início.

6.4 - A obra deverá estar concluída no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, mediante decisão prévia e expressa do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela Contratante, por intermédio do seu representante, e serão complementados com os serviços de apoio dos Consultores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL/AP.

7.2 - A Contratada responderá em relação a terceiro pelos danos que resultem da sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados ou prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade civil.

CLÁUSULA OITAVA - NOVAÇÃO

8.1 - Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

9.1 - Executado o seu objeto, será considerado de recebimento provisório a partir da data de conclusão até 05 meses (conforme acordo entre as partes) e definitivo após este prazo.

9.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo contrato.

Edson Sente



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.750.982/0001-80

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº 427

Assinatura

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº 430

Assinatura

Fis 04/6

CONTRATO Nº 048/2018 /SEMSA/FMS/PMI
Processo administrativo nº 046049 – Carta Convite nº 002/2018 – CPL/FMS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

10.1.1-Advertência.

10.1.2-Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa da obra conforme previsto na planilha de custos

b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

10.1.3 - Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.1.6. O atraso no cumprimento das obrigações previstas no edital ou neste contrato implicará multa de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o contratado à multa prevista no subitem seguinte cumulativamente.

10.1.5. O descumprimento das obrigações previstas neste edital, no contrato e na proposta de preços implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

10.1.6. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no edital ou no contrato, deverá ser utilizado como base de cálculo para aplicação da penalidade de multa o valor total do contrato.

10.1.7. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

Edelso Santos



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.750.982/0001-80

PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 428
Assinatura

PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 431
Assinatura

Fis 05/6

CONTRATO Nº 048/2018 /SEMSA/FMS/PMI
Processo administrativo nº 046049 – Carta Convite nº 002/2018 – CPL/FMS

10.1.8. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

10.1.9. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.1.10. A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

10.1.11. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Caso a empresa não mantenha frente de trabalho compatível para cumprimento do cronograma de execução física, poderá ensejar distrato unilateral pela SEMSA/PMI com imputação de multa contratual à contratada.

11.2 – Caso a empresa contratada paralise a execução da obra por até 8 (oito) dias sem anuência formal da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, será considerado abandono de obras, devendo ser aplicada à contratada a multa prevista no contrato de prestação de serviços e imediata rescisão contratual.

11.3 - Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições negociadas por ambas as partes, ou unilateralmente em decorrência de descumprimento das obrigações pactuadas por alguma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - Este contrato terá vigência de 05 (cinco) meses consecutivos, contados da data de expedição da ordem de início, contados a partir da assinatura do contrato.

12.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da Contratante, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentárias vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Órgão 13: Fundo Municipal de Saúde Unidade 09: Fundo Municipal de Saúde	10.301.0067.1-027 Gestão do Programa de Requalificação de UBS Ampliação, Construção

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAPÁ
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ nº 13.750.982/0001-80

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº 429

Assinatura

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº 437

Assinatura

Fis 06/6

CONTRATO Nº 048/2018 /SEMSA/FMS/PMI
 Processo administrativo nº 046049 – Carta Convite nº 002/2018 – CPL/FMS

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e Reformas e Instalações	e Reforma.			
	- PROPOSTA	PARLAMENTAR		Nº
	3750.9820001/16-002			

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 - Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro de Itaubal-Amapá, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato particular, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Itaubal, 14 de setembro de 2018

Elisângela Santos

ELISANGELA ALBUQUERQUE ROCHA DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL
 CNPJ nº 13.750.982/0001-80
 Contratante

Paulo Jean da Costa Duarte

ANDMAC REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP
 CNPJ nº 06.250.431/0001-92
PAULO JEAN DA COSTA DUARTE
 Sócio-Administrador
 Contratada

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Rosângela Sanches Lobato da Silva
Rosângela Sanches Lobato da Silva
 588.463.982-15

Assinatura:

Nome:

CPF:

Vandrelly da Rocha Fagundes
Vandrelly da Rocha Fagundes
 728.834.302-25